Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas
Gabinete do Diretor

EDITAL Nº 19/2022/PAL/REI/IFTO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

SELEÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO EIXO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS REFERENTE AO ORÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES)

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PALMAS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 352/2018/REI/IFTO, de 5 de abril de 2018, publicada no DOU de 9 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, torna público o Edital UGAE/COLAE nº 19/2022 para processo de seleção e concessão de auxílios estudantis financeiros para estudantes dos cursos presenciais (adaptados às aulas remotas) Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes, Proeja e Superiores do *Campus* Palmas, com critérios e condições aqui apresentados:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica com base nos objetivos que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil e nos critérios dispostos na Política de Assistência Estudantil do IFTO.

1.2. O Processo de concessão de auxílio para o ano letivo de 2022 do Campus Palmas será regido por este Edital, cabendo à Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) e a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) o gerenciamento deste processo de seleção, bem como o monitoramento e acompanhamento dos estudantes beneficiários em fases posteriores.

1.3. **A INSCRIÇÃO IMPLICARÁ NO CONHECIMENTO E NA TÁCITA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, DAS QUAIS O ESTUDANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, ALEGAR DESCONHECIMENTO.**

1.4. As concessões de auxílios financeiros, previstas neste Edital, consideram as vulnerabilidades multidimensionais conforme rege a Política de Assistência Estudantil, priorizando estudantes com renda per capita de até um salário mínimo e meio e/ou oriundos da escola pública, de acordo com o Decreto n° 7.234 de 19 de julho de 2010.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal com abrangência aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades.

2.2. O público-alvo deste Edital são todos estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas no C*ampus* Palmas, na modalidade presencial, excepcionalmente adaptado ao ensino remoto (meios digitais) por ocasião do distanciamento social ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), priorizando àqueles que estão em situação de maior vulnerabilidades sociais e econômicas.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Para efeito deste Edital, a oferta dos auxílios serão com base nos grupos de vulnerabilidades e valores expressos na tabela a seguir:

Tipo de Oferta	Nº de parcelas	Valores das parcelas	Total de vagas
Grupo 3 Alto grau de vulnerabilidade	08	R$ 485,00	70
Grupo 2 Médio grau de vulnerabilidade	08	R$ 364,00	
Grupo 1 Baixo grau de vulnerabilidade	08	R$ 243,00	

3.2. O estudante poderá receber somente um auxílio do item 3.1.

3.3. A quantidade de parcelas na tabela do item 3.1 refere-se ao ano letivo de 2022.

3.4. As parcelas referentes aos meses do início e fim de cada semestre só serão pagas se superiores a 10 (dez) dias letivos e serão calculadas proporcionalmente.

3.5. Em atenção aos termos do Decreto nº 7.234/2010 e as características do Eixo de Serviços Essenciais de acordo com o Art. 44 da POLAE, prevê a concessão de recursos para atender as seguintes áreas essenciais ou demandas: **moradia; alimentação**; **transporte** (locomoção entre a residência e o Campus); **material didático; cuidadores** (idoso/criança/pessoa com deficiência).

Parágrafo único: Por cuidadores entende-se a concessão de auxílio financeiro aos estudantes com crianças de zero a doze anos incompletos e/ou com idosos (acima de 60 anos) e/ou pessoa com deficiência na família que, durante o horário de aula, necessitam deixá-los aos cuidados de terceiros.

3.6. A distribuição de auxílio entre os grupos dependerá da análise do Assistente Social a partir de critérios de vulnerabilidades estabelecidos na seleção.

3.7. A ampliação da oferta dos auxílios poderá ocorrer caso haja disponibilidade orçamentária no Campus.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção do estudante ocorrerá mediante realização de análise socioeconômica-cultural, por ele informado no formulário socioeconômico-cultural no ato da inscrição, cuja análise de vulnerabilidades é de competência do Assistente Social.

4.2. A análise da situação socioeconômica do estudante é realizada com base no formulário socioeconômico e na realização da entrevista, quando necessária.

4.3. A análise socioeconômica parte do critério da renda per capita ser, prioritariamente, de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010. A seleção dos estudantes para concessão de auxílios será realizada a partir da análise dos níveis de vulnerabilidades (alta, média e baixa) previamente previstos neste Edital, considerando os indicadores previsto no Art. 59 da Política de Assistência Estudantil do IFTO conforme segue:

I - condições de trabalho do estudante e/ou de membros da família;

II - situação de moradia do estudante e da família, e consumo de energia do grupo familiar;

III - relações de dependência financeira e afetiva do estudante;

IV - composição familiar ou domiciliar e suas relações de dependência financeira e afetiva do estudante;

V - existência de deficiência ou doença grave, crônica ou degenerativa do estudante ou de membro do grupo familiar

VI - recebimento de benefícios e de outras atividades remuneradas pela família ou estudante;

VII - agravantes de vulnerabilidades identificadas pelo profissional durante os procedimentos de seleção.

4.4. O conceito de vulnerabilidade disposto neste Edital consiste na superação de análises simplórias referentes à pobreza, tornando-se necessário compreendê-la pelo entrecruzamento de seus fatores multicausais. Nesse sentido é importante considerar não apenas um dos elementos da vulnerabilidade – físico ou social –, mas a sua intersecção entre os múltiplos espaços dimensionais.

4.5. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

4.6. Para fins de inscrição neste edital, o estudante deverá considerar e declarar no formulário o(s) membro(s) da família que possui(em) relação, comprovada, de dependência financeira. Nesse caso, deverá informar a renda e o vínculo com o(s) familiar(es) do(s) qual(is) é dependente financeiramente.

4.7. Quando não residirem com o estudante, os componentes do grupo familiar só poderão ser incluídos no formulário caso comprove a relação de dependência financeira com a família declarada. Neste caso, deverá informar a renda do(s) familiar(es) que depende no formulário de inscrição.

4.8. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, e não haja relação de dependência financeira com nenhum membro familiar, deverá informar e comprovar a sua própria renda.

4.9. Caso o estudante seja independente financeiramente, deverá informar e comprovar a sua própria renda bruta, juntamente com os demais rendimentos dos membros da família, caso residam na mesma casa.

4.10. Entende-se por renda bruta familiar a soma de todos os rendimentos dos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos mencionados no item 6.

4.11. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer momento no decorrer do ano letivo ou durante a vigência desta seleção. Comprovada a não veracidade das informações, este perderá o direito ao recebimento do auxílio financeiro e possivelmente será suspenso de participar dos próximos processos seletivos.

4.12. **Serão excluídos do cálculo de renda bruta familiar os seguintes valores:**

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Adiantamentos e antecipações;

IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VII - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (ProJovem);

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou municípios.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O estudante interessado em solicitar auxílio estudantil deverá preencher o **FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO-CULTURAL** "on-line" disponível no link: https://forms.gle/DZoYhgsfsMtgbf5G9 e enviar os documentos comprobatórios conforme cita o item 6 deste Edital. **Usar, obrigatoriamente, o e-mail institucional do estudante ou uma conta Gmail.**

5.2. A solicitação do auxílio financeiro por meio do preenchimento do **FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO-CULTURAL** e envio da documentação comprobatória compreende-se na aceitação das normas e condicionalidades neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IFTO. **Os estudantes menores de 18 anos obrigatoriamente deverão fazer a inscrição sob acompanhamento e participação do seu responsável legal.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados no ato do preenchimento do formulário socioeconômico-cultural, conforme descrito abaixo:

I - Carteira de Identidade (RG) e CPF do estudante.

II - Carteira de Identidade (RG) ou CPF ou Certidão de Nascimento de TODOS os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa) declarada no questionário de inscrição.

III - CPF dos membros do grupo familiar maiores de 16 anos (que moram na mesma casa), que possuam renda declarada no questionário de inscrição.

IV - Comprovante de endereço (conta de energia elétrica ou água emitida no último mês) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. **Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme** Anexo II (preencher apenas uma declaração em nome do responsável familiar).

V - Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar no IFTO. (Apenas nos casos em que o estudante esteja vivendo às custas financeiras da família de origem).

VI - Comprovante de renda do último mês de TODOS os membros da família maiores de 16 (dezesseis) anos que residam no mesmo endereço ou no endereço de origem da família, caso possuam relação de dependência financeira com a mesma.

VII - Comprovante de recebimento de algum benefício social, como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, caso possua.

VIII - Contrato de locação de imóvel, se morar de aluguel com contrato assinado ou Anexo II se morar de aluguel sem contrato assinado ou comprovante de pagamento das prestações do imóvel(casa, apartamento, lote), caso seja financiado.

6.2. **Serão considerados como comprovantes de renda:**

I - Carteira Profissional de Trabalho (digitalizar frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial).

II - Contracheque/Holerite

III - Declaração do empregador informando o salário bruto.

IV - Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins).

V - Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício.

VI - Extrato de benefício do INSS.

VII - Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação).

VIII - Comprovante de recebimento de pensão alimentícia ou Anexo I.

IX - Pró labore ou outros.

6.3. No caso de desemprego apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o responsável financeiro por suas despesas Anexo I.

6.4. Para trabalhador autônomo, apresentar declaração conforme o Anexo I.

6.5. Para empresário, apresentar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE. No caso de Microempreendedor Individual - MEI apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

Parágrafo único: Todos que tem empresa registrada em seu nome deverão declará-las, em caso de empresa sem rendimentos pode-se usar o Anexo I.

6.6. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do coordenador do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada, contendo o valor recebido.

6.7. **Os documentos referentes à inscrição podem ser digitalizados ou fotografados, desde que estejam legíveis**.

7. DAS FASES DO PROCESSO

7.1. O Processo de Seleção obedecerá às seguintes fases:

I - 1ª Fase: Preenchimento do Formulário socioeconômico-cultural pelo link: https://forms.gle/DZoYhgsfsMtgbf5G9, com os devidos anexos comprobatórios, conforme o item 6 deste edita**l.**

II - 2ª Fase: Homologação das inscrições.

III - 3ª Fase: Recurso das inscrições.

IV - 4ª Fase: Resultado de recurso das inscrições.

V - 5ª Fase: Análise socioeconômica (entrevista remota ou presencial, se necessário).

VI - 6ª Fase: Divulgação do resultado preliminar;

VII - 7ª Fase: Recurso do resultado preliminar;

VIII - 8ª Fase: Resultado final.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação será realizada por análise socioeconômica, a partir das informações declaradas no formulário socioeconômico-cultural e da documentação enviada, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário disponível. estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário disponível.

8.2. O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

8.3. A análise do IVS implica em análise do formulário socioeconômico, análise documental e, quando necessário, entrevista.

8.4. A conferência documental refere-se à comprovação das respostas no formulário socioeconômico-cultural apresentadas pelo estudante.

8.5. A análise documental refere-se à comprovação das variáveis que compõem o IVS, apresentadas pelo estudante.

8.6. O parecer social será realizado por assistente social, podendo ter a contribuição da equipe multiprofissional da Unidade de Gestão de Assistência Estudantil no processo de análise.

8.7. Na hipótese de situações socioeconômicas similares, o assistente social levará em conta as seguintes variáveis de vulnerabilidades:

8.8. Na hipótese de empate na avaliação do IVS ou situações semelhantes de estudantes, observadas no formulário socioeconômico-cultural, o assistente social levará em conta as seguinte variáveis de vulnerabilidades:

I - Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica/degenerativa.

II - Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade, idoso e/ou com deficiência.

III - Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

IV - Membro do núcleo familiar em uso de medicação de alto custo, ou de uso contínuo que não se beneficie da rede pública;

V - De idade mais elevada.

VI - Ser oriundo da rede pública de educação básica.

9. **DA ELIMINAÇÃO CANDIDATO**

9.1. Será eliminado do processo de seleção, o candidato que:

9.1.1. Não informar todos os dados solicitados no formulário de inscrição.

9.1.2. Não apresentar os documentos de renda.

9.1.3. Recusar-se a realizar a entrevista social (remota ou presencial) e/ou outros procedimentos que comprometam a análise socioeconômica, quando convocado pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

9.1.4. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.5. Fraudar ou prestar informações falsas no Formulário e/ou nos documentos comprobatórios, quando solicitado.

9.1.6. Apresentar documentação incompleta ou ilegível.

10. **DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO**

10.1. Cabe ao estudante acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no Edital.

10.2. O resultado final será divulgado apenas com o nome do estudante e curso de acordo com a data estabelecida no cronograma.

10.3. A **interposições de recursos** da inscrição ou resultado preliminar devem ser encaminhadas por meio de formulários próprios (on-line), **conforme cronograma e links dispostos no Item 11.1 deste Edital**. Não caberá recurso após resultado final do processo seleção e não será aceita apresentação de documentos na interposição do recurso.

10.4. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

10.5. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgadas na página eletrônica do IFTO-Campus Palmas.

10.6. Será publicada uma lista de **Cadastro Reserva**, em ordem de classificação, com os nomes dos estudantes que não foram selecionados dentro do número de vagas disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Os estudantes classificados no cadastro de reserva poderão ser CONVOCADOS durante a vigência deste Edital, em caso de abertura de vagas, com concessões dos auxílios financeiros proporcionais ao restante das parcelas previstas neste Edital.

Parágrafo Segundo: O estudante convocado será notificado através do e-mail cadastrado no formulário de inscrição e terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar. A não manifestação no devido prazo, acarretará na desclassificação e convocação do próximo da lista.

11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

11.1. O estudante interessado em participar do presente Edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	24/02/2022	http://www.ifto.edu.br/palmas
Período de inscrição “online”	24/02/2022 a 02/03/2022	https://forms.gle/DZoYhgsfsMtgbf5G9
Homologação das inscrições	04/03/2022	http://www.ifto.edu.br/palmas
Interposição de Recurso das inscrições	04/03/2022 a 06/03/2022	https://forms.gle/iJ3qGuJJ34gMEzvB9
Resultado da Interposição de Recurso das inscrições	07/03/2022	http://www.ifto.edu.br/palmas
Análise socioeconômica-cultural	07/03/2022 a 11/03 /2022	http://www.ifto.edu.br/palmas
Entrevista(se necessário)	07/03/2022 a 11/03 /2022	Via email ou telefone/whatsapp
Resultado Preliminar	14/03/2022	http://www.ifto.edu.br/palmas
Interposição de recurso do resultado preliminar	14/03/2022 a 15/03/2022	https://forms.gle/qvgHWHmmQMCga3sW8
Resultado final	16/03/2022	http://www.ifto.edu.br/palmas

11.2. Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

12. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

12.1. O estudante selecionado deverá abrir uma conta-corrente no próprio nome (não será aceita em nome de terceiros e responsáveis (pai, mãe etc.) para receber o benefício. **Será aceita conta-corrente de qualquer instituição bancária desde que seja do tipo corrente.**

12.2. O estudante deverá apresentar dados bancários contendo todas as informações conforme o formulário de inscrição. Preenchendo todos os dados solicitados, salvo se não possuir conta bancária:

I - Nome do Banco.

II - Número ou código do Banco.

III - Número da Agência bancária(sem o dígito verificador).

IV - Número da Conta bancária.

12.3. **NÃO SERÃO ACEITAS**:

I - Conta poupança.

II - Conta salário.

III - Conta conjunta.

IV - Conta fácil.

V - Conta de terceiros (parentes e amigos).

12.4. É de responsabilidade única e exclusiva do estudante manter sua conta para fins de recebimento do auxílio financeiro.

12.5. Em casos excepcionais (ausência de conta ou conta inativa), os pagamentos poderão ser feitos por ordem bancária (pagamento via CPF do estudante).

12.5.1. Nesses casos, o estudante deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sacar o benefício, no Banco do Brasil, levando os documentos pessoais diretamente no caixa de atendimento. **Estudantes menores de 16 anos deverão estar acompanhados dos pais ou do responsável legal**.

12.5.2. Se o estudante perder o prazo para sacar o Auxílio, este deverá justificar e solicitar o reenvio do pagamento através do e-mail clae.palmas@ifto.edu.br. O Setor Financeiro poderá reenviar a Ordem de Pagamento para o banco até duas vezes, mediante autorização da Diretoria de Assistência Estudantil e encaminhamento da Coordenação de Execução de Programas de Assistência Estudantil. Se mesmo assim o estudante não realizar o saque no período informado pela Unidade de Gestão de Assistência Estudantil, perderá o direito ao recebimento referente àquela(s) parcela(s). Caso o estudante não justifique, o pagamento não será efetuado.

12.6. A Unidade de Gestão de Assistência Estudantil comunicará o envio do pagamento do auxílio na página do Campus Palmas e nas redes sociais.

13. DO ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento do estudante beneficiário deverá ocorrer mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Equipe de Trabalho da UGAE em conjunto com a Comissão Local de Assistência Estudantil.

13.2. O monitoramento bimestralmente do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no Sistema Acadêmico – SIGA-EDU ou outras fontes que podem ser definidas pelo Plano de Ação.

13.3. Para os estudantes cursando Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a frequência deverá ser acompanhada por meio da Declaração Mensal do Orientador conforme modelo disponibilizado por cada Campus.

13.4. O estudante sem frequência deverá ser notificado bimestralmente pela UGAE juntamente com a CLAE para apresentarem justificativas por e-mail ou fisicamente junto à UGAE ou a Comissão de Assistência Estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente.

13.5. Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ser notificados mensalmente para apresentarem justificativas por e-mail ou fisicamente junto à UGAE ou a Comissão de Assistência Estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente.

13.5.1. O estudante deverá ficar atento quanto ao prazo de aceite da justificativa de falta para análise e validação por parte da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil do Campus.

13.6. O estudante contemplado com auxílio deverá comparecer em atividades previstas no Plano de Acompanhamento pela Equipe de Trabalho da UGAE ou quando convocado pela COLAE.

13.7. A não realização do acompanhamento do estudante pela Equipe de Trabalho da UGAE por motivo fortuito ou outros de força maior, não exime o discente da responsabilidade de solicitar o seu desligamento do programa em casos de desistência, transferência, trancamento ou conclusão do curso.

13.8. O estudante que não puder participar da atividade ou atendimento deverá justificar sua ausência, apresentando comprovação plausível (atestado médico, comprovante de viagem a trabalho/estudo/necessidade de saúde/doença, comprovante de atividade acadêmica e/ou certidão de óbito) para fins de análise da Equipe de Trabalho da UGAE e da COLAE.

Parágrafo Único: Em observância à Portaria nº 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020 cada Unidade de Gestão da Assistência Estudantil poderá desenvolver o Plano de Acompanhamento do estudante beneficiário que melhor se adaptar à excepcionalidade da situação vulnerabilidade sanitária que ainda os estudantes estão expostos.

14. **DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

14.1. Será suspenso o estudante que estiver sem frequência no bimestre, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

14.2. O estudante que apresentar nota global abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação

14.3. Regularizada a frequência mensal e/ou a recuperação da média de notas, o estudante voltará a receber seu benefício normalmente.

14.4. Não serão realizados pagamentos retroativos para estudantes sem frequência, não justificadas formalmente.

15. **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

15.1. Poderá ser desligado do Programa o estudante que:

15.1.1. Não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para atividade, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico.

15.1.2. Não seguir as orientações dos profissionais da Equipe de Trabalho da UGAE de acordo com os encaminhamentos realizados.

15.1.3. Persistir no desempenho acadêmico insatisfatório (notas, sem frequência e comportamento indisciplinar), exceto em situações alheias às suas responsabilidades.

15.1.4. Receber penalidade disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO, sob a análise da COLAE.

15.1.5. Falsear ou omitir informações declaradas.

15.1.6. Tiver a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando sua condição de vulnerabilidade.

15.2. Se for constatado o trancamento, abandono, jubilamento ou conclusão do curso durante o período de vigência do auxílio, o estudante será desligado automaticamente.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O preenchimento correto do formulário socioeconômico-cultural “online”, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante e de seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal), sendo passível de implicações legais e penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

16.2. É obrigatório ao estudante e ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital, na Política de Assistência Estudantil, ODP e nas demais publicações pertinentes.

16.3. O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário socioeconômico-cultural ou digitalização de documentos (quando solicitado), por falhas de sinal de internet, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no Campus.

16.4. A UGAE e COLAE do Campus Palmas poderão, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas por meio de entrevista (remota ou presencial), entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

16.5. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no sistema acadêmico/escolar SIGA -EPCT.

16.6. O **estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente** (por exemplo, TCC e/ou qualquer outra disciplina) ou em situação de retenção escolar/acadêmica por mais de 02 semestres letivos do ciclo do curso poderá ser submetido avaliação da Equipe de Trabalho da UGAE ou pela COLAE para permanência com auxílio.

16.7. Caso o formulário socioeconômico-cultural não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “outras informações ou justificativa” para relatar a sua realidade.

16.8. Sugestões, questionamentos ou denúncias deverão ser apresentados junto à UGAE ou a COLAE no decorrer da vigência deste edital, com o assunto "**Edital PNAES 2022**" para o e-mail clae.palmas@ifto.edu.br ou dae.palmas@ifto.edu.br ou whatsapp da DAE (63 3236-4019).

16.9. Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

16.10. A concessão do auxílio financeiro fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

16.11. O estudante poderá acumular os auxílios do Eixo de Serviços Essenciais com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

16.12. O formulário Socioeconômico-cultural, por conter informações sigilosas, ficará sob a responsabilidade do Serviço Social, e na ausência desta categoria profissional ficará sob a responsabilidade da UGAE do *Campus* por um período de cinco anos.

16.13. Nos casos de férias escolares, greve ou suspensão das aulas, os auxílios da assistência estudantil poderão ser suspensos, podendo ser regularizados com a deliberação da Comissão Local de Assistência Estudantil em conjunto com o Ordenador de Despesa do *Campus*.

16.14. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico http://www.ifto.edu.br/palmas.

16.15. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e deliberados pela UGAE, COLAE e Direção-geral do Campus.

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA
Diretor-geral

Documento assinado eletronicamente por **Wendell Eduardo Moura Costa**, **Diretor-Geral**, em 24/02/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1541287** e o código CRC **AB8AC134**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 19/2022/PAL/REI/IFTO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FONTE DE RENDA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DOMICILIAR/ALUGUEL SEM CONTRATO ou IMÓVEL CEDIDO